

RESOLUÇÃO 009/2023 - CONCAM CBT, 01 de dezembro de 2023

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO
SERVIDOR PÚBLICO - CISSP
(CAMPUS CUBATÃO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CUBATÃO,
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE,

Art. 1º. **APROVAR**, por decisão dos Conselheiros de *Campus* presentes, em pleito realizado no dia 23 de novembro de 2023, o Regulamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP (Campus Cubatão).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO FABRÍCIO CAMPELO
Data: 01/12/2023 12:55:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO FABRÍCIO CAMPELO
Diretor Geral em exercício

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP (CAMPUS CUBATÃO)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento regulamenta a atuação e organização da comissão interna de saúde do servidor público (CISSP) – *Campus* Cubatão, com base na legislação vigente, considerando:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o Título I, relativo aos princípios fundamentais, e os Capítulos I e II do Título II, relativo aos direitos e garantias fundamentais;

II – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o Capítulo V do Título II, relativo à segurança e à medicina do trabalho;

III – Norma Regulamentadora nº 05 da Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de assédio (Cipa) com objetivo de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;

IV - Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica;

V – Portaria Normativa SRH/MP nº 03, de 07 de maio de 2010, que define diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor público federal; e

Art. 2º A CISSP é um órgão de natureza deliberativa; possui caráter prevencionista sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde, à segurança e prevenção de acidentes no âmbito do *campus*.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º comissão interna de saúde do servidor público – CISSP, tem como objetivos: I - Propor ações voltadas à promoção da saúde, à humanização no trabalho, à melhoria das condições ambientais, à prevenção de acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho;

- II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III - Valorizar e estimular a participação de servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;
- IV - Contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Da formação

Art. 4º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público deverá ser constituída a partir das seguintes orientações:

- I - Realizar ampla divulgação para que todos servidores tenham conhecimento do início da implantação da Comissão e de suas atribuições;
- II - A composição da CISSP de primeiro mandato se dará por manifestação voluntária;
- III - Deverá existir representação de diversos setores do *Campus*;
- IV - Preferencialmente, deverão ser designados servidores dos seguintes setores: Gestão de Pessoas, Manutenção, Laboratórios, Saúde e Ensino, entre os membros da CISSP de primeiro mandato é recomendável que existam representantes da equipe de saúde e Recursos Humanos;
- V - Determinar um período para os interessados se inscreverem;
- VI- A ausência de interessados levará a indicação de membros, a fim de completar o *quantum* necessário para a formação da comissão;
- VII- Na ocorrência do previsto no inciso V deste artigo, a indicação será feita pelo diretor geral do *Campus*;
- VIII - A comissão será constituída na proporção de 5% do total de servidores ativo permanentes, limitada ao máximo de 10 membros;
- IX - Do total de membros, deverá ser garantida a participação mínima de 40% por categoria de servidores (docentes e técnico-administrativos), salvo quando da ausência de candidatos de uma das categorias.
- X - No caso em que o percentual for fracionado, o número de membros da CISSP deverá ser elevado ao inteiro superior;

XI – O Diretor Geral do *Campus* expedirá portaria designando os membros da CISSP, informando período de gestão, e o presidente.

Art. 5º A CISSP do *campus* Cubatão será constituída por servidores efetivos do quadro de lotação do .

Art. 6º Preferencialmente, a comissão será composta por servidores efetivos voluntários e interessados no tema.

Art. 7º A CISSP escolherá, dentre seus membros, o coordenador, o vice coordenador e o secretário, em sua primeira reunião ordinária referente ao mandato.

§ 1º No primeiro mandato, os membros tem um prazo, de até 90 dias, para escolher todos os cargos após aprovação do regulamento.

Art. 8º O mandato dos membros da CISSP terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data da portaria que designa seus membros.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros CISSP em sua totalidade ou parcialmente ao término do mandato, sendo que o novo mandato será renovado por igual período a cada recondução.

Art. 9º Um mês antes do término do mandato vigente da CISSP, a gestão de pessoas da unidade organizacional deverá divulgar aos servidores a necessidade de nova composição, solicitando manifestação dos interessados.

§1º Havendo mais interessados que o número de vagas, caberá ao diretor geral do *campus* a escolha dos membros.

§2º Havendo menos interessados que o número de vagas, caberá ao diretor geral do *campus* indicar servidores para completar a Comissão.

Art. 10º Se necessário, o critério de desempate ou de titularidade poderá beneficiar o servidor com mais tempo de serviço no IFSP e, como segundo critério, maior idade.

Art. 11º A designação de servidores para integrarem a CISSP dar-se-á por portaria emitida pelo diretor geral do *campus*.

§ 1º - A designação de servidores deverá considerar os seguintes critérios: I – disponibilidade do servidor; II – qualificação do servidor; III – prioridade aos setores segundo o risco.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS

Art. 12º São atribuições da CISSP da unidade organizacional:

I - Auxiliar na análise das condições de trabalho e do meio ambiente, identificando os riscos à saúde e à segurança do servidor no *campus*, aplicando ou sugerindo soluções para eliminar ou controlar as suas causas ou minimizar seus efeitos;

II - Realizar o levantamento das condições ambientais com a participação dos profissionais em educação e, anualmente, elaborar o mapa de riscos dos ambientes de trabalho;

§ 1º - Nos casos em que não houver alterações de riscos ambientais e arranjo físico, será feita apenas uma atualização dos mapas”;

III - Dar conhecimento aos servidores sobre os riscos identificados, acompanhando a execução de medidas de eliminação, redução ou neutralização dos mesmos;

IV - Promover campanhas, cursos ou outras ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, ou de prevenção de doenças/riscos ocupacionais, preferencialmente em datas alusivas ao dia mundial da saúde (7 de abril) e ao dia do servidor público (28 de outubro);

V - Propor projetos de melhoria das condições de trabalho, buscando soluções que promovam o bem-estar físico, psíquico e social do profissional em educação;

VI - Realizar anualmente a SIPAT (semana interna de prevenção de acidentes), para fins de conscientização de servidores e estudantes sobre os temas da área.

Art. 13º Compete ao (à) Coordenador(a) da CISSP:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos;

II - Convocar os membros para as reuniões da CISSP;

III - Coordenar as reuniões e encaminhar, quando houver, as decisões ao diretor geral do *campus* e/ou aos profissionais de saúde do *campus*; IV - Analisar eventual necessidade de reuniões extraordinárias;

V - Manter os servidores informados sobre os trabalhos da CISSP.

Art. 14º - Compete ao vice coordenador da CISSP:

I - Em conjunto com o coordenador, coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos;

II - Substituir o coordenador nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 15º Compete ao Secretário da CISSP:

I - Substituir o vice coordenador nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

- II – Executar solicitações realizadas pela coordenação ou vice coordenação;
- III - Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- IV - Manter os registros e demais documentos arquivados e organizados; e
- V – Assessorar o (a) coordenador(a) na comunicação por meio eletrônico e na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 16º Compete a todos os membros da CISSP:

- I - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISSP, tendo direito à voz e voto;
- II - Contribuir para avaliação e definição das prioridades de ação relacionadas à saúde em sua unidade organizacional;
- III - Elaborar plano de trabalho da CISSP que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- IV - Contribuir efetivamente na execução das atividades propostas;
- V- Colaborar para que os objetivos e atribuições da CISSP sejam atingidos; e
- VI - Participar de treinamentos, campanhas e ações de prevenção de acidentes;
- VII - Zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º A CISSP realizará uma reunião ordinária a cada bimestre do mandato, respeitando cronograma previamente elaborado, resguardada a possibilidade de reuniões extraordinárias, quando necessário. No primeiro mandato, a CISSP terá reuniões ordinárias mensais, excetuando-se os meses de férias acadêmicas, de acordo com calendário preestabelecido na primeira reunião ordinária do ano;

§ 1º - As decisões são por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros que poderá ser desempatada com o voto do coordenador.

Art. 18º Deverão ser realizadas reuniões extraordinárias quando:

- I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas de emergência;
- II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- III - Houver solicitação expressa de um de seus membros, com justificativa aprovada pela presidência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19º O membro perderá o mandato quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 21º O *campus* deverá implantar a CISSP em até 90 (noventa) dias após a aprovação do presente regulamento.

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO FABRÍCIO CAMPELO
Data: 01/12/2023 12:55:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Fabrício Campelo
Diretor Geral em Exercício
Campus Cubatão - IFSP